LEI Nº 803

de 29 de Junho de 1990.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr$. 21.200.000,00 (vinte e um milhões e duzentos mil cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente, assim discriminadas:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA Cr$.
122	EXECUTIVO	
122 01	GABINETE DO PREFEITO	
3231.05-15.81.031.2.20	- Centro Social de Pradópolis	3.000.000,00
3231.06-15.81.031.2.20	- Creche "Katarina Kelli" de Pradópolis	500.000,00
122 02	ADMINISTRAÇÃO	
3132.02-03.07.043.2.03	- Outros Serviços e Encargos	200.000,00
3132.03-05.22.137.2.04	- Outros Serviços e Encargos	500.000,00
122 06	SERVIÇOS DE SAÚDE	
3111.01-13.75.428.2.13	- Pessoal Civil	1.500.000,00
3120.02-13.75.428.2.13	- Material de Consumo	1.500.000,00
3120.03-13.75.428.2.22	- Material de Consumo	1.000.000,00
3132.01-13.75.428.2.13	- Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
122 08	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS	
4110.01-13.76.447.1.06	- Obras e Instalações	5.000.000,00
4110.02-13.76.448.1.16	- Obras e Instalações	5.000.000,00
122 09	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
3113.01-15.82.492.2.17	- Obrigações Patronais	2.000.000,00

Art. 2º = O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no corrente exercício, em igual importância.

SEGUE:

Art. 3º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 29 de Junho de 1990.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzatl
Secretário